

## Lei Municipal nº 577/2013

Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Administração – SEMA tem a finalidade de gerir e zelar pelas funções públicas, dos serviços, órgãos, dos agentes públicos, dos bens e do patrimônio, pelos certames licitatórios, com fundamento nos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, impessoalidade, da eficiência do devido processo legal, da continuidade e da supremacia do interesse público.

### Capítulo II

#### Dos Objetivos

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração – SEMA tem como objetivos de assegurar a execução dos princípios administrativos constitucionalizados, controlar os recursos humanos, no que tange ao ingresso através de concurso público, a



prestação de serviços com base na ordem, na disciplina e na hierarquia, na moralidade e na ética, garantindo a manutenção do patrimônio e bens públicos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Administração tem a atribuição de gerenciar os bens e o patrimônio públicos, promovendo o seu tombamento, de efetuar as compras, o almoxarifado, o arquivo geral e o sistema de informática.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Administração instituirá a Comissão Permanente de Licitação – CPL, consoante os dispositivos da Lei das licitações.

**§1º** - A CPL organizará um cadastro de potenciais fornecedores do Município.

**§2º** - Os membros da CPL receberão jetons por participação nos certames, estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, estampados através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A gestão de pessoal, com os dados cadastrais do servidor público, o ingresso do servidor efetivo através de concurso público, o Regime Jurídico do Servidor Público e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, os contratados por tempo determinado por relevante interesse público, os ocupantes de cargos comissionados a sua nomeação e exoneração serão atribuições do controle da Secretaria Municipal de Administração – SEMA.

**Art. 6º** - Será instituída uma Comissão Permanente de Sindicância em conformidade com os dispositivos do



Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, assegurando os postulados do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Único** – Os membros da Comissão Permanente de Sindicância receberão pela participação nos processos administrativos instaurados, jetons, a ser fixados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, através de Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.

### **Capítulo III**

#### **Dos Departamentos**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração para o exercício de suas finalidades tem os seguintes departamentos:

- I – Departamento de Administração Geral;
- II – Departamento de patrimônio e Bens;
- III – Departamento de Informática;
- IV – Departamento de Recursos Humanos;
- V – Departamento de Compras;
- VI – Almoxarifado Geral;
- VII – Departamento de Serviços Gerais;
- VIII – Departamento de Organização e Métodos Administrativos;
- IX – Departamento de Controle de materiais;



X – Departamento de Arquivo Geral;

XI – Departamento de Tombamento.

## **Capítulo IV**

### **Dos Cargos**

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração - SEMA tem os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal;

II – Diretores (as);

III – Coordenadores (as);

IV – Subcoordenadores (as).

**Art. 9º** - Os cargos previstos nos incisos I a V do Art 8º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Art. 10** – As atribuições dos cargos previstos nas alíneas I a V do Art. 8º da presente lei corresponde as competências atribuídas nos Arts. 119, 123, 124, 125 e 126 da Lei Municipal nº 525/2011.

**Parágrafo Único** – É da competência e atribuição do Secretário Municipal da Administração participar como membro efetivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE.



## Capítulo V

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Administração - SEMA terá as assessorias técnicas previstas nos Arts. 117 e 118 da Lei Municipal nº 525/2011.

**Parágrafo Único** – Os assessores que se refere o caput do Art. 11 para a Secretaria Municipal de Administração consta 02 (dois) assessores de nível II e 05 (cinco) para nível IV.

**Art. 12** – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previstos na presente lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

**Art. 13** – O Secretário Municipal de Administração é o representante da municipalidade e preposto, para tratar junto a Justiça Especializada Trabalho e da Justiça Comum e Federal e dos Tribunais, das demandas judiciais, que envolva pessoal e recursos humanos, ações acidentárias e de Responsabilidade Civil e previdenciárias, podendo designar terceiros com vínculo com na administração pública municipal e do quadro da Secretaria.

**Art. 14** – O Anexo I constante do Quadro de cargos, quantidade e remuneração incluso, é parte integrante da presente lei.



**Art. 15** – O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal previsto no Art. 39 da Constituição Federal será regulada através de Lei Ordinária.

**Art. 16** - Estabelece-se mediante Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Administração uma Comissão Transitória para apreciar e opinar sobre acumulação de cargos e situação de pessoal da administração pública municipal.

**Art. 17** – Autoriza-se o Executivo Municipal a criar elemento de despesa, as atividades, custeio e projetos, quadro de receitas e despesas para a Secretaria Municipal de Administração – SEMA no orçamento para 2013, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal

**Parágrafo Único** – Autoriza-se a alteração da LDO e PPA para a execução da presente lei, através de Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar verbas orçamentárias para o quadro de receitas e despesas da Secretaria Municipal de Administração – SEMA, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19** – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Art. 136 e Arts. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 da Lei Municipal nº 525/2011.

**Art. 20** – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.



Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luis Virgílio de Brito em Guamaré em, 04 de janeiro de 2013.

**Hélio Willamy Miranda da Fonsêca**  
**Prefeito Municipal**



**Secretaria Municipal de Administração**

**Anexo I**

**Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração**

<b>Cargos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Remuneração</b>
Secretário Municipal	01	Fixado em Lei
Diretores	11	R\$ 1.380,00
Coordenadores	02	R\$ 907,20
Subcoordenadores	01	R\$ 680,00
Assessor Técnico Nível II	02	R\$ 2.500,00
Assessor Técnico Nível IV	05	R\$ 3.500,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca  
Prefeito Municipal.

